

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
\_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB.



RECEBIMENTO FORAM CÍVEL 19/06/2014 17:58 0087001 2

**ABIGAIL ANTONINO EBRAHIM**, brasileira, divorciada, Professora, inscrito no RG sob o n.: 646.542 – 2ª. via SSP/PB e no CPF/MF sob o n.º: 451.442.494-34, residente e domiciliada à Rua dos Milagres, 1047, Cristo Redentor, João Pessoa/PB, vem, através de seus advogados legalmente constituídos por instrumento de mandato em anexo, à presença de Vossa Excelência, propor:

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE USUCAPIÃO**

com fulcro nos artigos 941 e seguintes do Código de Processo Civil e 1.238 e seguintes do Código Civil, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.



## 1. DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

De proêmio cumpre asseverar que a parte Autora, não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

Neste norte, a Constituição Federal assegura como garantia fundamental para todo cidadão o acesso à Justiça, como se denota do inciso XXXIV, em seu artigo 5º, senão vejamos:

“Art. 5º. (...)

(...)

XXXIV – São a todos assegurados **independentemente de pagamento de taxas:**

a) **o direito de petições** aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra a ilegalidade ou abuso de poder.”

(Grifos acrescentados)

Para tanto a Lei nº 1.060/50, que regulamenta o benefício da gratuidade judiciária, prevê em seu artigo 4º, que, para sua concessão, basta a simples declaração de impossibilidade de arcar com o ônus das custas processuais, senão observe-se o adiante transcrito:

“Art. 4º. **A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio ou de sua família.**”.

(Destacamos)

✍

Neste sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça que já pacificou o tema em destaque, senão observe-se o que dispõe o seguinte julgado, *in verbis*:

**“JUSTIÇA GRATUITA – O art. 4º da Lei nº 1060/50 não colide com o artigo 5º, LXXIV, da CF, bastando à parte, para que obtenha o benefício da assistência judiciária, a simples afirmação da sua pobreza, até prova em contrário.”** (RE nº 207.382-2-RS, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T. do STJ, j. 22.04.97. RT 748/172). (Destacamos)

Destarte, requer a concessão do benefício da gratuidade judiciária, uma vez que o Autor não dispõe de recursos suficientes para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, medida esta necessária ao prosseguimento do feito.

## 2. SÍNTESE DOS FATOS

A área objeto da presente Ação de Usucapião é localizada na Rua dos Milagres, 1047, Cristo Redentor, João Pessoa/PB, onde a Demandante estabeleceu sua residência há mais de 20 (vinte) anos.

Pois bem, conforme se depreende da Certidão em anexo, a metragem total do imóvel urbano objeto da Demanda é de 258m<sup>2</sup> e isolada, portanto, sem confrontantes, possuindo 9,50m de testada real e 30,00m de profundidade.

Por tratar-se de área isolada, não possui imóveis confrontantes, sendo, portanto, o único confinante, o antigo o esposo da demandante, proprietário da metade restante da área do imóvel ora usucapiendo.

Ocorre que o imóvel em questão foi adquirido pela Demandante e seu ex esposo, e, metade deste imóvel já lhe pertence por ocasião do divórcio certificado em cartório em 23/09/2002, conforme a certidão em anexo.

Note-se que no imóvel em questão adquirido pela Demandante e seu ex esposo foi onde a mesma permaneceu residindo até os presente dias, sem que o mesmo a tenha procurado para vender ou negociar o imóvel a fim de que dividissem-no, de sorte que a Demandante detém a posse integral do bem desde 2002.

É oportuno ainda mencionar que o imóvel foi adquirido pelo casal por financiamento e a quitação do bem se deu por sua iniciativa e pagamento em 21/06/1999, tendo a mesma providenciado a baixa de sua hipoteca em cartório, conforme a Certidão em anexo.

Mencione-se, outrossim, que todas as obrigações relativas ao bem correm as expensas da Demandante, tanto as tributárias, quanto as de consumo, conforme se observa do boleto em anexo emitido pela Cagepa, em nome da parte autora.

Outrossim, insta informar que o imóvel objeto da presente esta matriculado sob o numero 7136 do Registro Geral de Imoveis da Zonal – Cartório Carlos Ulysses, conforme se depreende da Certidão em anexo, exarada pela ante dita serventia cartorária.

Assim, tem-se que o imóvel Usucapiendo em sua totalidade está por mais de vinte anos sob a posse mansa, pacífica e ininterrupta da Demandante, o que configura *in casu*, o modo de aquisição primária da propriedade; e, a parte que pertenceria ao seu antigo esposo por meação decorrente de divórcio, também permanece sob a posse mansa e pacífica da Demandante desde o evento do divórcio em 2002.

Imperioso, destacar por oportuno que muito embora a are total do bem corresponda a 285m<sup>2</sup>, metade do mesmo pertence a Demandante, sendo, portanto, a área a ser usucapida apenas a sua metade, a saber, 142,50m<sup>2</sup>, albergada inclusive pelo instituto do usucapião familiar conforme se verificará a seguir.

Conquanto a regularização da propriedade do bem, é mister asseverar que a Demandante após ter se divorciado do Demandado não mais manteve qualquer contato com o mesmo por opção deste, restando-lhe tão somente a Demandante buscar as vias judiciais, a fim de resguardar e ver declarados seus direitos de propriedade legitimamente adquiridos por aquisição primária.

### 3. DO DIREITO

O artigo 1.238 do Código Civil é claro no sentido de que, aquele que se mantém da posse mansa e pacífica de um bem imóvel por uma prazo igual ou superior de 15 (quinze) anos adquiri-o a propriedade independentemente de título, senão transcreva-se:

**Artigo 1.238.** Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóvel.

**Paragrafo único.** O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. (Grifos acrescentados)

Destaque-se, por oportuno, que a modalidade de usucapião requerida para bem imóvel em questão poderia se dar até se especial urbana, pois que, o

Demandante não possui outros imóveis em seu nome, assim como a área usucapienda é inferior a 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Inobstante a modalidade jurídica a ser adotada para o usucapião em questão, verifica-se enquadra-se, também, no usucapião familiar, conjugal ou pró-moradia, termo derivativo do usucapião especial.

Neste norte a Lei 12.424/2011 que regulamenta o programa de governo Minha Casa Minha Vida, inseriu no Código Civil a previsão de um cônjuge usucapir do outro, nos seguintes termos, a seguir:

Art. 1.240-A. Aquele que **exercer**, por 2 (dois) anos **ininterruptamente e sem oposição, posse direta, com exclusividade**, sobre imóvel urbano de até 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) **cuja propriedade divida** com ex-cônjuge ou ex-companheiro que **abandonou o lar, utilizando-o para sua moradia** ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio integral, **desde que** não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

Não excede, ainda, trazer a colação o que preceituam os artigos 941 a 945 do Código de Processo Civil, no que permeia ao caso em disceptação, transcreva-se:

Art. 941. Compete a ação de usucapião ao possuidor para que se lhe declare, nos termos da lei, o domínio do imóvel ou a servidão predial.

Art. 942. O autor, expondo na petição inicial o fundamento do pedido e juntando planta do imóvel, requererá a citação daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos

confinantes e, por edital, dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados, observado quanto ao prazo o disposto no inciso IV do art. 232. (Redação dada pela Lei nº 8.951, de 13.12.1994)

Art. 943. Serão intimados por via postal, para que manifestem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios. (Redação dada pela Lei nº 8.951, de 13.12.1994).

Art. 944. Intervirá obrigatoriamente em todos os atos do processo o Ministério Público.

Art. 945. A sentença, que julgar procedente a ação, será transcrita, mediante mandado, no registro de imóveis, satisfeitas as obrigações fiscais.

Assim, restando largamente comprovado que a Demandante preenche todos os requisitos legais para aquisição do bem objeto da presente ação através da modalidade de aquisição primária, requer seja Declarado por este Douto Juízo o usucapião da referida área correspondente à metade do imóvel de 142,50m<sup>2</sup> para que seja determinado o Registro em seu nome no competente cartório de registro de imóveis.

#### 4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

I – A concessão do benefício da gratuidade judiciária, com fulcro na Lei n.º 1.060/50, uma vez que a parte Autora não possui condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família;

109  
II – A citação do ex esposo da parte da Autora, confrontante, o Sr. **Fernando R. L. E Silva**, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 2095, Tambaú, João Pessoa/PB .

III – A intimação do Ilustre Representante do Ministério Público, para acompanhar todos os atos do presente feito;

IV - a expedição de editais de citação para terceiros interessados, incertos e desconhecidos, assim como notificação aos representantes das Fazendas Públicas - Federal, Estadual e Municipal;

V – Requer, ainda, seja julgada procedente a presente Ação, para que lhes seja outorgado o domínio integral em relação ao imóvel supramencionado por sentença, que servirá de título para transcrição no Registro de Imóveis competente, condenando-se, eventual parte contestante, nas custas e honorários.

Protesta pela produção de todos os meios de prova admissíveis em direito, especialmente pela juntada de documentos, depoimentos pessoais, oitiva de testemunhas, além de outras que se fizerem necessárias durante a instrução processual.

Dá-se a causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Pede deferimento.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2014.

  
**YANNA MEDEIROS**  
OAB/PB 15.137

**ODECIO MEDEIROS**  
OAB/PB 18.033



VÁLIDA EM TODOS OS ESTADOS NACIONAIS

REGISTRO GERAL 646.542 2ª Via

DATA DE EMISSÃO

NOME ABIGAIL ANTONINO EBRAHIM

FILIAÇÃO Alfredo Miguel Ebrahim  
Terezinha Antonino Ebrahim.

PERNAMBUCO.

DATA DE NASCIMENTO 02.02.1953

Cert. Cas. nº C/Averb. 106323, fls. 150

Liv. 250, Cart. Recife PE.

CP-451.442.494-34

ASSINATURA DO DIRETOR

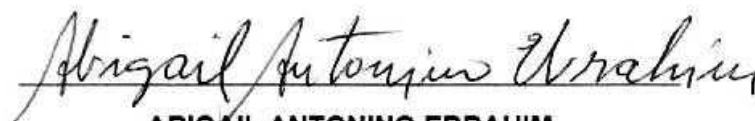
LEITÃO FERREIRA



## PROCURAÇÃO

**ABIGAIL ANTONINO EBRAHIM**, brasileira, divorciada, Professora, inscrito no RG sob o n.: 646.542 – 2ª. via SSP/PB e no CPF/MF sob o n.º.: 451.442.494-34, residente e domiciliada à Rua dos Milagres, 1047, Cristo Redentor, João Pessoa/PB, vem pelo presente instrumento particular de procuração nomear e constituir seu(s) bastante(s) procurador(es) e advogado(s), **YANNA MEDEIROS**, inscrita na OAB/PB sob n.º 15.137, **JOSE ODECIO MEDEIROS DOS SANTOS**, inscrito na OAB/PB sob o n.º 18.033 ambos com escritório profissional sito à Rua Rodrigues de Aquino, 480, sala 06, Centro de João Pessoa/PB, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, da cláusula “*ad judicium*” e “*extra judicium*”, para em qualquer juízo, instância ou Tribunal, até o final da decisão, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, declarar estado de hipossuficiência e ou pobreza, requerer justiça gratuita, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito em que se funda a ação, receber e dar quitação, conjunto ou separadamente, substabelecer com ou sem reserva de igual teor, tudo para o fiel cumprimento do presente mandato.

João Pessoa, 25 de novembro de 2014.



**ABIGAIL ANTONINO EBRAHIM**  
CPF/MF n.º.: 451.442.494-34

12

Handwritten signature and stamp at the top right of the page.



# SEGUNDO ARQUIVO PÚBLICO DO ACERVO DE CASAMENTOS DA COMARCA DA CAPITAL

Fórum Paula Batista – Rua do Imperador, 207, 2º Andar, Stº. Antonio – Recife-PE.

**EDSON BARRETO AYRES**  
Chefe de Arquivo

Eu, **Edson Barreto Ayres**, Chefe de Arquivo do Segundo Arquivo Público do Acervo de Casamentos da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da lei.

**CERTIFICO** que, sob o nº: **106323**, às fls: **150vs**, do livro nº: **250**, de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia **14 de Junho de 1973**, foi feito no **Palácio da Justiça**, o casamento de **Fernando Roberto Lima e Silva e Abigail Antonino Ebrahim**, contraído perante as testemunhas: **Clovis Alves Beserra** e outros, sendo o contraente **Solteiro**, nascido em **Pernambuco**, no dia **26 de Março de 1950**, profissão: **comércio**, domiciliado e residente em nesta cidade, filho de **José Pereira e Silva e de Aliete Lima e Silva**. A contraente é **Solteira**, nascida em **Pernambuco**, no dia **02 de Fevereiro de 1953**, profissão: **doméstica**, domiciliada e residente nesta cidade, filha de **Alfredo Miguel Ebrahim e Terezinha Antonino Ebrahim**. A contraente após o casamento chamar-se-á: **Abigail Ebrahim Lima e Silva**. O casamento foi realizado pelo regime de: **Comunhão de Bens**.

**Observações:** Em virtude de Sentença prolatada pelo M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de João Pessoa-PB, datada de 18/06/2002, transitada em julgado, foi decretado o Divórcio Litigioso do casal em tela, voltando a mulher a usar o nome de solteira.

**Válido somente com selo de autenticidade e fiscalização.**

O referido é verdade, dou fé. Recife, 26 de Setembro de 2002

Edson Barreto Ayres  
Chefe de Arquivo



70 Tabelionato de Notas

Rua do Imperador, 362 - Recife - PE  
F. 3224-8654 / 3224-3000  
Fábio Lourenço de Lima - Tabelião  
Edileuza Roberto de Moraes - Rosalvo José de Oliveira  
José Roberto de Moraes Américo - Escritórios Autorizados



26 SET. 2002

R\$ 1,59  
R\$ 0,31  
R\$ 1,90

Roberto de Moraes  
Autorizada

**CERTIDÃO DE BAIXA DE HIPOTECA**

13  
b

**CERTIFICO** a pedido verbal de pessoa interessada, e autorizado por Lei, que examinando a matrícula nº **7136** de Registro Geral de Imóveis da Zona Sul da Comarca desta Capital, dela verifiquei constar o seguinte teor: **AV-8** João Pessoa, 17/04/2012. **BAIXA DE HIPOTECA.** Certifico de acordo com o instrumento particular de autorização de cancelamento de hipoteca e outras avenças, expedido pela Caixa Econômica Federal, assinado por Silvio Romero C. Freire, Gerente de Relacionamento, matrícula 032.434-6, verifica-se haver que, **Sr. FERNANDO ROBERTO LIMA E SILVA e sua mulher ABIGAIL EBRAIM LIMA E SILVA**, brasileiros, casados, ele adjunto administrativo, ela do lar, desquitado, residentes nesta capital, portadores dos CPF's nº 032.645.134-04 e 295.097.694-87, liquidaram o débito hipotecário que pesava sobre o imóvel: **Prédio residencial sob nº 2095, situado na Rua dos Milagres, no bairro do Cristo Redentor, nesta Capital;** Ficando deste modo dito imóvel livre e desembaraçado do ônus que o gravava. Dou fé. **O Oficial do Registro.**

João Pessoa, 17 de abril de 2012.

\_\_\_\_\_  
Oficial do Registro



João Vicente Ferreira Neto  
Escrevente Substituto

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB  
Fone: (83) 3222-0393 - Fax: (83) 3221-4927  
Home Page: [www.carlosulysses.com.br](http://www.carlosulysses.com.br) - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



FICHA CADASTRAL

Inscrição: 017509 - 9

Situação: Ativo

Benefício IPTU: Normal

Benefício TCR: Normal

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Loc. Cart. Atual	Face	Loc. Cart. Anterior	Loteamento	Quadra Lot.	Lote Lot.	Tipo	CEP
28.056.0048.0000.000	1	07.135.0045.0000.000	098	CIDADE REDENÇÃO		1 PREDIAL	58.071-260
<b>Logradouro</b>							
1047 RUA		MILAGRES, DOS					
<b>Núm. Prédio</b>	<b>Ap/Lo/Sa/Cv/Qd</b>	<b>Bloco</b>	<b>Bairro</b>				
02095			021 CRISTO REDENTOR				

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Tipo	CNPJ/CPF	RG. NÚMERO	UF
1	032.645.134-04		
<b>Nome do Proprietário ou Detentor do Imóvel</b>			
FERNANDO R L E SILVA E ESPOSA			
<b>Logradouro Para Correspondência</b>			
1074 NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES			
<b>Núm. Prédio</b>	<b>Ap/Lo/Sa/Cv/Qd</b>	<b>Bloco</b>	<b>Bairro</b>
2095			048 TAMBAU
			<b>CEP</b>
			58.039-110

CARACTERÍSTICAS DO LOTE

Patrimônio	Situação do Lote na Quadra	Topografia	Pedologia	Frentes		
01 PRIVADO	01 NORMAL	01 PLANO	01 ARGILOSO	01 UMA		
Ocupação do Terreno	Limites/Frente	Limites/Laterais	Calçada p/ Pedestre	Estacion. Calçada	Árvore	Poste
01 EDIFICADO	02 MURADO	02 MURADO	02 CALÇADA CONSERVADA SEM		02 NAO	02 NAO

CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO

Situação Relativa ao Lote	Classificação Arquitetônica	Conservação	Elevação					
03 RECUADA ISOLADA 1 LADO	01 CASA	02 BOM	01 ALVENARIA					
Piso	Revestimento Interno	Revestimento Externo	Esquadrias					
04 CERÂMICA	03 LATEX	10 OUTROS	03 MADEIRA PADRONIZ					
Vidros	Fôrro	Cobertura	Instal. Elétrica					
02 COMUM	04 LAJE	04 TELHA CERAMICA	04 EMBUTIDA					
			Instal. Sanitária					
			04 2 INTERNAS					
Telefone	Elevador	Nº de PV	Nº de PV do Edif.	Nº Unid. Lote	Jardim	Piscina	Garagem	Sauna
02 1 LINHA	SEM	1	1	1	02 NAO	SEM	02 NAO	02 NAO
Salão de Festa	Lig. Água	Nº Resid.	Uso do Solo			Macrozona Zona		
02 NAO	02 CAGEPA	2	11317 REPRESENTACOES-EMPRESA			ZONA ADENSAVEL NAO ZONA RESIDENCIAL 2		

CÁLCULO DE ÁREAS

Testada Real:	9,50	Profundidade:	30,00	Testada Fictícia Lote:	9,5	Área Total Terreno:	285,00
Área Edificada da Unid. :			98,60	Área Total Edificada:			98,60
Área da Unidade:			285,00				

HABITE-SE/REGISTRO

Nº Processo	Data Processo	Nº Habite-se	Data Habite-se
/		/	

VALORES IPTU/TCR

Valor PGV Terr.:	3.006,41	Padrão:	01 ALTO	Valor do Logra.:	316,46	TCR Anual:	113,09
Valor PGV Edif.:	22.290,78			Valor Unitário:	226,07	Ft. Dist.:	1,5180
Valor PGV Total:	25.297,18 X	Aliquota:	1,50 % =	Valor do IPTU:	379,46	Uso Solo:	PRESTACAO
Isenção IPTU:	Sem Benefício					Perio.:	0,7500
						Ft. Enqu.:	0,6924
						Isenção TCR:	Sem

OBSERVAÇÕES

impl. p/ predial conf. proc .3004/84

18  
#

## REQUERIMENTO PARA QUITAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR

Nome: <b>FERNANDO ROBERTO LIMA E SILVA</b>	
Procurador:	
Endereço para correspondência: <b>R. DOS MILAGRES, 2095 - CRISTO - J.PESSOA/PB</b>	
Contrato Número: <b>100360003324-4</b>	Telefone para contato: <b>231.3852</b>

Venho requerer à Caixa Econômica Federal/CEF, o cálculo da minha dívida no Sistema Financeiro da Habitação/SFH, para fins de **LIQUIDAÇÃO** do saldo devedor do meu contrato.

Utilizarei para pagamento recursos                 -                 Próprios R\$ **148,50**                 FGTS R\$

Opções para quitação (dependendo da data da assinatura do contrato):

- (   ) Saldo Integral
- (   ) Desconto no saldo devedor MP 1696/96 - (   ) 50%                 ( X ) 5x o valor do encargo atual

Opções para amortização:  
Valor a ser amortizado: R\$

- (   ) Redução do valor da prestação
- (   ) Redução do prazo

**Documentação Necessária:**

- 1) Apresentar última prestação paga;
- 2) Desistência de Ação Judicial contra a CEF (se houver);
- 3) Assinar Declaração FCVS/liminar do seguro;
- 4) Para operação com FGTS:
  - Preencher DAMP tipo 2 - campos 10 a 29 (não preencher campos 13 e 15) e assinar campos 32 e 49, sem carbono em todas as vias, para cada conta utilizada;
  - Cópia da Carteira Profissional, páginas: Identificação e qualificação, contrato de trabalho e opção pelo FGTS que comprove 3 (três) anos de contribuição dos titulares das contas a serem utilizadas;
  - Declaração da não utilização do FGTS para amortização/quituação nos últimos 2 (dois) anos (OC DEHAB 006/92) firmada pelos titulares das contas a serem utilizadas;
  - Cópia da certidão de casamento, quando FGTS do cônjuge for utilizado;
  - Cópia do extrato do FGTS das contas utilizadas.

João Pessoa, 21 de Junho de 1999.

**FERNANDO ROBERTO LIMA E SILVA**  
mutuário

*X/ Margarida Leal Lima e Silva*  
cônjuge

**Lúdmilla Vinagre de Medeiros Tenório**  
Mat. 581.167-4  
Escrivã  
atendente da CEF no PV  
Rubrica e carimbo

D I D O	Dep.Mov.	Tipo Pedido 134	Data Evento(de) 21/06/99	Seq.	Código atualiz.	-2	Data Evento (ate)	Seq.
	Nome Mutuário/Vendedor <b>FERNANDO ROBERTO LIMA E SILVA</b>							

16  
④

8	Valor evento	Prazo	Concessão TP 19	TAXA
	148,50			

10	TP utiliz	Número DAMP	Valor FGTS utilizado	Nº Parc	% Utilizado
	Sobra (implantação em andamento)				

14	Nr. Pendência	Complementação/Devolução	Correção monetária/Juros capit.	C/D
	Complementação/Devolução		Correção monetária/Juros capit.	C/D

Este recibo refere-se a:

- Liquidação antecipada do Financiamento   
  C/Desconto   
  S/Desconto  
 Amortização Extraordinária no Saldo Devedor do Financiamento  
 Uso do FGTS   
  Pagamento de Parte da Prestação  
 Liquidação Antecipada do Financiamento  
 Amortização Extraordinária no Saldo Devedor do Financiamento  
 Complementação/Devolução de Valores   
  Taxas à vista  
 Liquidação Antecipada

- Os valores recebidos estão sujeitos a confirmação
- Pagamento com cheque somente torna-se efetivo após liberado pela compensação
- No caso de liquidação antecipada, a liberação da Hipoteca está condicionada à confirmação dos valores recebidos e da efetiva liquidação.

Recebido 148,50 EV-152-6  
Pago

João Pessoa, 21/06/99

Autenticado  
Ludmilla Vinagre de  
Mot. 581.167-7  
Escritório

Assinatura do responsável (carimbo)

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
SIACI - PP6 - AMORTIZACAO/LIQUIDACAO/FGTS - DIF. VALORES

P E D	Unid. Movto.	DV	Número Contrato
	0036	1	100360003324-4

CEF003621061979058812012196

148,50R9090



17

**CONTA DE CONSUMO DE AGUA / ESQUIVO E DEVALYUV** NOV/2014

ABIGAIL ANTONINO EBRAHIM  
 RUA DOS MILAGRES, 2095  
 CRISTO REDENTOR  
 JOAO PESSOA

58070-530

Inscrição 061.22.315.0045	SMI 000	Quantidade de Economias Residencial   Comercial   Industrial   Público				Responsável 0
------------------------------	------------	---	--	--	--	------------------

Hidrômetro Y064085867	Data de Instalação 06/08/2011	Localização 1	Situação Água LIGADO	Situação Esgoto LIGADO
--------------------------	----------------------------------	------------------	-------------------------	---------------------------

ANTERIOR : ATUAL : CONSUMO (m3) : NUM. DE DIAS : PROXIMA LEITURA  
 695 - 705 : 10 : 32 : 09/12/2014

HIST. DE CONS. / ANOR. LEIT. : QUALID. DA AGUA-DECRETO 2.914/2012-MS.

ANOS	PARÂMETROS EXIG.	ANÁLIS.	CONFORMES
MAR/2014 : 9 - 0	TURBIDEZ	134	127
JUN/2014 : 7 - 0	COR	205	273
JUL/2014 : 7 - 0	CLORO	134	273
AGO/2014 : 8 - 0	COLIFORMES	134	273
SET/2014 : 6 - 0	DADOS REFERENTES A: SET/2014		
OUT/2014 : 6 - 0			
MEDIA(M) : 7			

DATA DA LEITURA: 10/11/2014      HORA DA LEITURA: 11:35:30

DESCRIÇÃO	CONSUMO	VAL AGUA	VAL ESGOTO	TOTAL(R\$)
RESIDENCIAL CONSUMO ATE 10m	10	24.49	19.59	44.08

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS, R\$4.08 PIS E COFINS, LEI 12.741/12.

**VENCIMENTO: 22/11/2014**      **Total a Pagar: R\$ 44.08**

CONDICAO DE LEITURA: REALIZADA CONDICAO DO FATURAMENTO: REAL TIPO  
 TARIFA: NORMAL  
 COBACAO DE DEB. ANTERIOR(ES): NAO EXISTE(M) CONTRA(S) ANTER. EM DEBITO.  
 INFORMACOES GERAIS: PARA SUA COMODIDADE, PAGUE SUA CONTA PELA INTERNET  
 OU DEBITO AUTOMATICO

	MATRÍCULA	REFERENCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
	369802	NOV/2014	22/11/2014	R\$ 44.08

82690000000-9 44080010820-9 03698021120-9 14000000002-0



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
COMARCA DE JOAO PESSOA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: SORTEIO - 07/01/2015 18 horas 14 minutos

Processo: 0072195-15.2014.815.2001

Classe: USUCAPIAO

USUCAPIAO EXTRAORDINARIA

Valor da causa : 1000,00

Serie : 07

Autor : ABIGAIL ANTONINO EBRAHIM

Vara : 2A. VARA CIVEL

Juiz : INACIO JAIRO QUEIROZ DE ALBUQU

Procurador: ISAMARK LEITE FONTES ARNAUD

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, autizei os presentes autos, nesta data, contendo 18 folhas.


João Pessoa, 12/01/2013

  
\_\_\_\_\_  
Analista Técnico(a) Judiciário(a)

## CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao M.M Dr. Juiz de Direito.

João Pessoa 12/01/2013

  
\_\_\_\_\_  
Analista Técnico(a) Judiciário(a)

19  
mg

## DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se o presente feito de uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO** através do qual busca a promovente a declaração de domínio sobre o imóvel descrito na petição inicial.

No entanto, verifica-se que a demandante não cumpriu o disposto no art. 942 do Código de Processo Civil que estabelece que a petição inicial da ação de usucapião deve vir instruída com a planta do imóvel usucapiendo.

Verifica-se também que a promovente não cumpriu com o disposto no art. 282, II do CPC, visto que não indicou o réu na presente ação.

Assim, intime-se a promovente, para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

P.I.C

João Pessoa, 19/03/2015

  
**Inácio Jário Queiroz de Albuquerque**  
Juiz de Direito

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que, expedi a nota de foro nº **059/15**, contendo o despacho/sentença de fls. retro, nesta data;

Dou fé.

João Pessoa, 10/07/2015

Téc. Judiciário

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que, o Diário da Justiça do dia **14/07/2015**, contendo a publicação do despacho/sentença de fls. retro, somente circulou nesta data;

Dou fé.

João Pessoa, 14/07/2015

Téc. Judiciário

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos autos

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

João Pessoa, 29/07/15

\_\_\_\_\_

Analista/Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB.

  
Processo n.º: 0072185/15.2014.815.2001.

**ABIGAIL ANTONINO EBRAHIM**, melhor qualificada nos autos do processo indicado em epígrafe, através de seus advogados legalmente constituídos por instrumento de mandato em anexo, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls., expor e requerer o que segue.

Inicialmente requer a juntada da planta do imóvel objeto da presente ação declaratória de usucapião que segue em anexo, bem como reitera a indicação da parte demandada conforme as fls. 09 dos presentes autos, reiterando o pedido de citação do ex esposo da parte da Autora, único confrontante da área usucapienda, o Sr. **Fernando R. L. E Silva**, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 2095, Tambaú, João Pessoa/PB.

Destarte, requer seja deferido o aditamento da exordial bem como o normal prosseguimento do feito, determinando-se a citação da parte Demandada para, querendo, contestar no prazo legal.

Pede deferimento.

João Pessoa, 27 de julho de 2015.

  
**YANNA MEDEIROS**  
OAB/PB 15.137

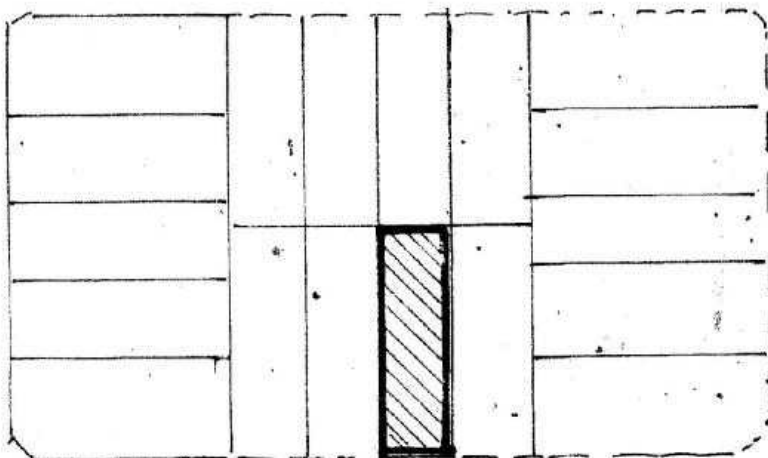
ST  
07

OD  
135

LT  
45

R. PROJ.

R. HILTON G. PEREIRA



R. PETRARCA GRISI

R. DOS MILAGRES

PROJ. \_\_\_\_\_

PROP. \_\_\_\_\_

FOLHA ÚNICA		PROJ. - AMPLIAÇÃO LOCAL - RUA DOS MILAGRES, N° 2095 - CRISTO PROP. - FERNANDO ROBERTO L. DA SILVA		
	RESP.	INSC. NO PMJP	ASS.	
des.	Walter Costa	25235-1		
cópia				
visto				
ESCALAS 1:100 1:50 1:200	DESENHOS INDICADOS		área do terreno	300,00 m <sup>2</sup>
			.. existente	98,00 "
			.. ampliar	52,83 "
			Índice de ocupação	50,0 %
			ref. p. arquivo	
			firma	Prof.



**CONCLUSÃO**

Faço os autos conclusos ao MM. Dr.  
Jefe de Direito.

Jefe Pessoa, 29/07/15

[Handwritten Signature]  
Avenida / [Handwritten Address]

23

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita nos termos da Lei 1060/50.

1. Cite-se a pessoa em cujo o nome estiver transcrito o imóvel, para querendo apresentar contestação.

2. CITEM-SE os confinantes para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências de estilo.

3. CITEM-SE, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os interessados ausentes, incertos e não sabidos.

4. INTIMEM-SE por via postal os representantes da União, do Estado e do Município para que manifestem interesse na causa, nos termos do art. 943 do CPC.

5. Desde já, nomeio curador especial, na forma do art. 9.º, inc. II, do Código de Processo Civil, aos ausentes, incertos e não sabidos citados por edital, Defensor Público em exercício nesta Vara.

6. Decorrido o prazo do edital em branco, CERTIFIQUE-SE e ABRA-SE vista dos autos ao curador nomeado para apresentação da defesa no prazo legal.

7. Após a manifestação de todos nos autos, ABRA-SE vista ao representante do MP.

Cumpra-se.  
João Pessoa, 25/09/2015

  
**Inácio Jário Queiroz de Albuquerque**  
Juiz de Direito

## CERTIDÃO

Certifico, haver nesta data solicitado  
o competente mandado. ~~000~~  
Dou fé.

João Pessoa 14 / 12 / 15

~~\_\_\_\_\_~~  
Analista/Técnico(a) Judiciário(a)

10.12  
15



INCLUSAO DE PUBLICACAO 01 / EDITAL DE 14/12/2015

Descricao do Edital      Prazo: 30 dias      Pagina: 1  
COMARCA DA CAPITAL. 2A. CIVEL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: &XX DIAS Proc  
esso: 721951520148152001 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da var  
a supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER  
CITANDO: TERCEIROS INTERESSADOS, residentes em local incerto e não sabi  
do. FINALIDADE: ficam pelo presente edital devidamente citados para qu  
erendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, cientes que d  
eixando escoar o prazo sem oferecimento de contestação, considerar-se-ã  
o aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Para que nã  
o se alegue ignorancia, é expedido o presente edital, indo publicado na  
forma da lei. Cumpra-se. João Pessoa, 14/12/2015. Eu, Inaldo José Paiva Net  
o-Tec. Judiciario.

+Linhas: N

F RETORNA

F9 - ENCERRA

*[Handwritten mark]*

CERTIDÃO

Certifico, que não foram enviadas as cartas de cientificação,  
tendo em vista a ausência de contrafé da petição inicial;

Dou fé.

João Pessoa, 11/02/2016

Téc. Judiciário

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao MM. Dr  
Juiz de Direito.

João Pessoa, 11/02/2016

Analista / Técnico(a) Judiciário(a)

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos autos

MANOEL

João Pessoa,

19/08/11  
Analista/Técnico Judiciário



FODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
COMARCA DE JOAO PESSOA

ASSISTENCIA JUDICIARIA

MANDADO 002 - MAND CITACAO DE CONFINANTES

PROCESSO: 0072195-15.2014.815.2001 2A. VARA CIVEL  
Classe : USUCAPIAO

AUTOR : ABIGAIL ANTONINO EBRAHIM  
Endereço: R DOS MILAGRES 1047  
Bairro : CRISTO REDENTOR Cidade: JOAO PESSOA CEP:  
RUJ :  
Endereço:  
Bairro : Cidade: CEP:

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ACIMA MENCIONADA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA ABAIXO NOMINADO, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE CITE O (A) CONFINANTE E SEU CONJUGE (SE CASADO FOR) DO IMOVEL USUCAPIENDO ABAIXO NOMINADO(A) PARA TODOS OS TERMOS DA ACAO, INCLUSIVE CONTESTA-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FICANDO CIENTE DE QUE, NAO SENDO A ACAO CONTESTADA, REPUTAR-SE-AO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELO AUTOR. (ART. 285 DO CPC)

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

OUTRO - FERNANDO R.L.E SILVA  
ENDERECO - AV NOSSA SRA DOS NAVEGANTES 2095  
BAIRRO - TAMBAU CEP -  
CITEM-SE OS CONFINANTES PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS, COM AS ADVERTENCIAS DE ESTILO  
PRAZO PARA DEFESA 015 DIAS

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO  
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP:58013522

JOAO PESSOA, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

  
SAMUEL DE LEMOS PEREIRA

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 3055-1 053 15/12/2015  
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional  
Recomendação: AO COMPARECER EM JULZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DLA>

CIENTE: \_\_\_\_\_  
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.

00721951520148152001002




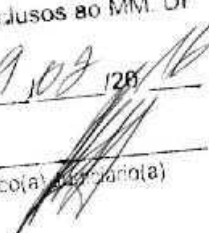


## CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à avenida indicada, por quatro vezes, já que se trata de uma via extensa e com numeração desordenada, e não encontrei o número 2095, tendo em vista todos os números encontrados são abaixo do 2000, tais como: 1090, 950, 940, 810, 781, 775 (pousada do caju), 753, 521 (edifício Griff point), 664, 420, 429, 446, 444, 415, 426, 405, 248, 197, 402, 200, 140, 205 (edifício Solar dos navegantes), 202 (shopping Domimar), 185, 756, 171, 120, 104 e Mercado de Artesanato. Perguntei a vários moradores locais se conheciam o Sr. FERNANDO R. L. E SILVA, mas ninguém o conhecia, nem sabia dizer aonde se encontrava a numeração procurada. Destarte, solicito um ponto de referência e/ou telefone da parte, para que seja efetivado plenamente o cumprimento do mandado. O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2016 (data da certidão).

  
Of. de Justiça  
476.219-3

**CONCLUSÃO**  
Fago os autos conclusos ao MM. Dr.  
Juiz de Direito.  
João Pessoa, 19/02/2016  
  
Analista / Técnico(a) / Escrevente(a)

28  
0

**DESPACHO**


Vistos, etc.

Face a certidão de fls.26, intime-se a parte autora para acostar cópias necessárias da inicial, ao fiel cumprimento das cartas de cientificação, no prazo de 10 (dez) dias.

Outrossim, sobre a certidão de fls.27, ouça-se a parte autora, em igual prazo.

P.I  
João Pessoa, 17/03/2016

  
**Inácio Jário Queiroz de Albuquerque**  
Juiz de Direito

29  


CERTIDÃO.

Certifico e dou fé que expedi a nota de foro nº 048/16, contendo o despacho/sentença de fls. retro, nesta data. Dou fé.

João Pessoa/PB, 30/06/2016.

  
Téc. Judiciário

CERTIDÃO.

Certifico e dou fé que o Diário da Justiça do dia 04/07/2016, contendo a publicação do despacho/sentença de fls. retro, somente circulou nesta data. Dou fé.

João Pessoa/PB, 04/07/2016.

  
Téc. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA

30  
0

PROCOLO DE CARGA DE PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Numeração : 0072195-15.2014.815.2001  
Classe : USUCAPIAO  
Assunto(s) : USUCAPIAO EXTRAORDINARIA

Promovente: ABIGAIL ANTONINO EBRAHIM  
Promovido :

Quantidade de volume(s):  Único; ( ) 2; ( ) 3; ( ) 4; ( ) 5; ( ) 6; ( )  
Volume(s) em carga: \_\_\_\_\_ ( ) todos; ( ) \_\_\_\_\_

Quantidade total de folhas: 30

Existe(m) objeto(s) (CD/DVD, envelope lacrado, etc.) anexado ao processo?  
( ) sim; ( ) não. Especificar o(s) objeto(s)

Outras observações: \_\_\_\_\_

ADVOGADO FAVORECIDO COM A CARGA:

Nome: YANNA MEDEIROS DOS SANTOS

Inscrição na OAB: 015137PB

Telefone(s): celular: \_\_\_\_\_ fixo: \_\_\_\_\_

Advogado do  autor ( ) réu ( ) vítima ( ) litisconsorte ( ) outro

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CARGA:

Matrícula nº: 4703014 - TUEJEMP -

RECIBO

Recebi nesta data os autos acima especificados.

Em: 11/07/2016


\_\_\_\_\_  
(assinatura do recebedor)

Observações:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

DEVOLUÇÃO

Recebi nesta data os autos acima especificados.

Em: 21/07/16

Nome/Assinatura do servidor: 

Matrícula nº: \_\_\_\_\_

Observações : \_\_\_\_\_

30/8

CERTIDÃO

Certifico, haver decorrido o prazo legal, sem manifestação do  
promovente, apesar de devidamente intimado;  
dou fé.

JP, 21/08/2017

José Alberto de A. Melo  
Téc. Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da  
Segunda Vara Cível.

JP, 21/08/2017

José Alberto de A. Melo  
Téc. Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL**

**Processo nº 0072195-15.2014.8.15.2001**

**DESPACHO**

Tendo em vista a ausência de manifestação pela parte autora à intimação deste Juízo, certidão de fls. 31, intime, **pessoalmente, por carta com AR**, a parte autora para, em 05 (cinco) dias, dizer de seu interesse no andamento do feito, sob pena de extinção da demanda, nos termos do artigo 485, §1º do CPC.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 7 de fevereiro de 2018.

  
**JUIZ GUSTAVO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO**  
**2ª Vara Cível da Capital**

TJPB  
VJBACS1X

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

17/04/2018  
15:49:36

92  
50  


-----  
SOLICITAÇÃO DE MANDADOS  
-----

Nº Processo: 0072195-15.2014.815.2001

MANDADO nº 003 SOLICITADO COM SUCESSO.

-----  
F3 - RETORNA

F9 - ENCERRA

JUNTADA

Mostrando el tipo Artículo que tiene

MARSDO  
John Paez 07/07/2018  
Analista / Técnico [Signature]



R

24  
[Handwritten signature]



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
COMARCA DE JOAO PESSOA

ASSISTENCIA JUDICIARIA

MANDADO 003 - MAND INTIMACAO

PROCESSO: 0072195-15.2014.815.2001 2A. VARA CIVEL  
Classe : USUCAPIAO

AUTOR : ABIGAIL ANTONINO EBRAHIM  
Endereco: R DOS MILAGRES 1047  
Bairro : CRISTO REDENTO Cidade: JOAO PESSOA CEP:  
REU :  
Endereco:  
Bairro : Cidade: CEP:

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE NOME E ENDERECO ACIMA, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL  
OBS. INTIMACAO DA AUTORA POR TODO CONTEUDO DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO.

INTIME-SE PESSOALMENTE POR MANDADO A AUTORA PARA DIZER DO INTERESSE NO FEITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, VALENDO O SILENCIO COMO RESPOSTA A PENA DE EXTINCAO.

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO  
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP:58013522

JOAO PESSOA, 18 DE ABRIL DE 2018.

EMMANUEL CORTOLANO RAMALHO  
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9251-0 057 18/04/2018  
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional  
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE: \_\_\_\_\_  
MANDADO COM DILIGENCIA DO JUIZ.



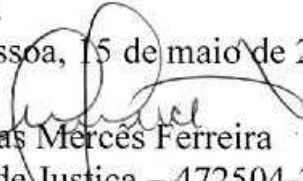
*Certidão Anexo*

SEGUIE CERTIDÃO  
ANEXA

## CERTIDÃO

**Certifico** e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro do MM Juiz de Direito, dirigi-me a Rua dos Milagres e ali estando, após percorrer toda a sua extensão, não localizei o nº 1047, cuja sequencia mais próxima é ... 1031, 1049, 1059, 1059, 1079, 1089, 1099... Diligência junto a moradores antigos como Sr. Nivaldo, há mais de 20 anos no imóvel, entre outros, estes informaram não conhecer a parte. Certifico que a referida rua é bastante extensa, que corta os bairros de Rangel e Cristo, que tem trechos com a numeração totalmente desordenada, que se faz necessário um ponto de referência para a devida localização. Diante do exposto, deixo de INTIMAR Abigail Antonio Ebrahim de todo o conteúdo do presente instrumento legal. O referido é verdade.

João Pessoa, 15 de maio de 2018

  
Maria das Mercês Ferreira  
Oficial de Justiça – 472504-2

**CONCLUSÃO**

Faça os autos conclusos ao  
M.M. Dr. Luiz de Direito.

João Pessoa VF [Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]  
Analista/Técnico(a) / Escrivão(a)



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL**

**DESPACHO**

Remeto os presentes autos à escrivania para fins de conversão dos processos físicos para o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJE, em conformidade com Ato da Presidência do TJPB nº 50/2018, publicado no Diário da Justiça eletrônico, edição do dia 29 de junho de 2018.

Publique-se e Intime-se.

João Pessoa/PB, 29 de agosto de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Gustavo Procópio Bandeira de Melo', written over a horizontal line.

**JUIZ GUSTAVO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO**  
2ª Vara Cível da Capital